Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N° 3.927, DE 1° DE ABRIL DE 2022

Concede revisão geral anual aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos membros e demais servidores vinculados aos quadros da Defensoria Pública do Estado do Acre, no percentual de 5,42% (cinco vírgula quarentae dois por cento).

§ 1º Aplica-se a revisão de que trata o *caput* aos cargos em comissão e às funções gratificadas.

§ 2º Os valores atualizados dos vencimentos de cada cargo afetados pela medida do *caput* deste artigo, serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022, destinadas a esse fim, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 1 º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI

Cargo	Folha anual	Patronal	Total folha sem aumento	Reajuste 5,42%	Patronal	Total co aum
Defensores Públicos	R$ 1.274.957,14	R$ 170.913,57	R$ 1.445.870,71	R$ 1.340.487,67	R$ 180.087,84	R 1.520.
Servidores efetivos	R$ 135.225,44	R$ 16.245,57	R$ 151.471,01	R$ 138.519,59	R$ 16.706,75	R 155.2
Comissionados	R$ 466.842,00	R$ 98.036,82	R$ 564.878,82	R$ 492.144,84	R$ 103.350,42	R 595.4
TOTAL	R$ 1.877.024,58	R$ 285.195,96	R$ 2.162.220,54	R$ 1.971.152,10	R$ 300.145,01	R 2.271.